

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N n.º 060, de 04 de agosto de 2005.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 7º, inciso I, alínea “a” do Decreto n.º 4.593-N, de 28/01/00, publicado em 28/12/2001, com base na Lei nº 9.503/97; Resolução 53/98 do CONTRAN; e

CONSIDERANDO que as atribuições dos Departamentos Estaduais de Trânsito encontram-se estabelecidas pela Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, em especial nos dispositivos contidos nos artigos 22, I, V, VI e VII; 262, § 2º; 271 e 328;

CONSIDERANDO que o Art. 256, inciso IV dispõe que “a autoridade de trânsito, na esfera das competências estabelecidas no CTB, e dentro de sua circunscrição, deverá aplicar à penalidade de apreensão do veículo”;

CONSIDERANDO que o Art. 262 estabelece que o veículo apreendido em decorrência de penalidade aplicada será recolhido ao depósito e nele permanecerá sob custódia e responsabilidade do órgão ou entidade apreendedora, com ônus para o proprietário, pelo prazo de até trinta dias, de conformidade com o constante na Resolução Nº 53/98 do CONTRAN”;

CONSIDERANDO que disposição prevista no inciso II do Art. 269 do CTB estabelece que a autoridade de trânsito ou seus agentes, na esfera das competências e dentro de sua circunscrição, deverá adotar as medidas administrativas previstas, como a remoção do veículo;

CONSIDERANDO que a previsão contida no Art. 271 dispõe que o veículo apreendido será removido para depósito fixado pelo órgão ou entidade competente, com circunscrição sobre a via, e que a restituição destes veículos removidos só ocorrerá mediante o pagamento das multas, taxas e despesas com remoção e estada, além de outros encargos previsto na legislação específica; e

CONSIDERANDO ainda que o Art 181 do CTB determina a apreensão do veículo que se encontrar estacionado em desacordo com a legislação de trânsito;

R E S O L V E :

Art. 1º Autorizar excepcionalmente, pelo prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação desta, o credenciamento de empresas para prestação de serviços de remoção, depósito e guarda de veículos no município de Maratázes, Guarapari, Venda Nova do Imigrante, Cachoeiro de Itapemirim, Colatina e Nova Venécia.

Art. 2º Os interessados deverão atender os requisitos contidos na Instrução de Serviço N Nº 027/2004.

Art. 3º Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 04 de agosto de 2005.

EVALDO FRANÇA MARTINELLI

Diretor Geral do DETRAN/ES

* Publicado no DOES em 09/08/2005.